

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE  
DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS  
AVENÇAS**

**Entre**



**BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.**

**VSTM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

*como Cedentes,*

**e**

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

*Agente Fiduciário,*

Datado de 30 de outubro de 2018

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, Administração de Contas e Outras Avenças ("**Contrato de Garantia**").

(i) como Cedentes:

**BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, 1600, Jardim Botânico, CEP 14021-630, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 04.871.143/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300447841, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Eurobike**" ou "**Emissora**"); e

**VSTM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na ST SGCV/SUL, Lote 09, s/n, Lojas 10 a 26, Guarará, CEP 71.215-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº24.209.277/0001-97, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53202044223, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**VSTM**" e em conjunto com a Emissora, "**Cedentes**");

(ii) como Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures, conforme definidas abaixo ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**" e, em conjunto com as Cedentes, "**Partes**").

**CONSIDERANDO QUE**

(i) em 18 de outubro de 2018, por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da BCLV Comércio de Veículos S.A." ("**Escritura de Emissão**" e "**Emissão**", respectivamente), celebrado entre a Emissora, o Sr. Henry Visconde e a VSTM Comércio de Veículos Ltda. ("**Fiadores**") e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a Emissora emitiu 40.000.000 (quarenta milhões) debêntures no valor total de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("**Debêntures**");

(ii) as Cedentes aderiram ou poderão vir a aderir, perante a Cielo ("**Credenciadora Cielo**"), ao contrato de credenciamento descrito no Anexo I ("**Contrato de Credenciamento Cielo**"), possibilitando aos compradores de bens e serviços das Cedentes efetuarem o pagamento com a utilização de cartões da bandeira Cielo nas atividades realizadas pelas Cedentes;

(iii) as Cedentes e o Agente Fiduciário celebraram com o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Bradesco**" ou "**Banco Depositário**"), o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário em 30 de outubro de 2018 ("**Contrato de Serviços de Depositário**");

(iv) a Emissora é titular da conta vinculada nº 34.920-8, na agência nº 2372-8 do Banco Depositário ("**Conta Vinculada da Emissora**"), na qual serão depositados os Recebíveis (conforme definido abaixo) gerados pela operação da Emissora e o *Cash Collateral* (conforme definido abaixo);

(v) a VSTM é titular da conta vinculada nº 34.921-6, na agência nº 2372-8 do Banco Depositário ("**Conta Vinculada da VSTM**" e em conjunto com a Conta Vinculada da Emissora, "**Contas Vinculadas**"), na qual serão depositados os Recebíveis (conforme definido abaixo) gerados pela operação da VSTM;

(vi) a Cessão Fiduciária é concedida com base na deliberação da: (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de outubro de 2018, a qual será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "A Cidade" em circulação na sede da Emissora, nos termos do artigo 289 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; e (ii) da Reunião de Sócios da VSTM realizada em 18 de outubro de 2018, a qual será arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal.

(vii) a agenda mínima presente e futura da carteira de Recebíveis (conforme definido abaixo) nunca poderá ser inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ("**Saldo Mínimo**") e a medição será feita de forma bimestral;

(viii) para garantir as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Remuneração e demais encargos e custos e despesas descritos na Escritura de Emissão, as Cedentes concordam em ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos abaixo) e a os direitos sobre as Contas Vinculadas; e

(ix) os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas poderão ser retidos nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, sendo que tais recursos retidos poderão, ainda, ser destinados a determinadas modalidades de investimentos nos termos do Contrato de Serviços de Depositário ("**Investimentos Permitidos**").

**ISTO POSTO**, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Contrato de Garantia, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

**1.1.** Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato de Garantia são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato de Garantia deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato de Garantia", "neste Contrato de Garantia" e "conforme previsto neste Contrato de Garantia" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato de Garantia, a não ser que de outra forma

depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato de Garantia como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato de Garantia, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato de Garantia a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Contrato de Garantia quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Contrato de Garantia.

**1.2.** O presente Contrato de Garantia constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados, inclusive a Escritura de Emissão.

**1.3.** Todas e quaisquer referências ao Agente Fiduciário neste Contrato de Garantia devem ser entendidas e interpretadas como referências ao Agente Fiduciário agindo na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas.

## **2. CESSÃO FIDUCIÁRIA**

**2.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito deste Contrato de Garantia e da Escritura de Emissão, especialmente o pagamento integral e pontual das Debêntures, do valor total da Emissão acrescido da Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios, juros compensatórios e moratórios, e incluindo, mas não se limitando à comissões, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares das Debêntures nos termos da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as quais, para fins legais encontram-se descritas na Cláusula 2.7 abaixo, na forma do disposto neste Contrato de Garantia e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e dos artigos 83, III, e 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, as Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cedem fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até o pagamento integral e inquestionável das Obrigações Garantidas ("**Data Final**"), a propriedade fiduciária, a titularidade resolúvel e a posse indireta, dos direitos de crédito, atuais ou futuros:

(a) de titularidade das Cedentes, representados pela totalidade da carteira dos recebíveis (totalidade da agenda de recebíveis) de transações envolvendo pagamento por meio de cartão de crédito da bandeira Cielo, englobando além das transações já efetuadas, as transações que no futuro vierem a ser efetuadas, e estão ou estarão, conforme o caso, identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pela Credenciadora Cielo, bem como os demais direitos de crédito, atuais ou futuros, contra a Credenciadora Cielo e/ou relacionados aos Contratos de Credenciamento Cielo ("**Recebíveis**");

(b) do valor de R\$3.899.700,00 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil e setecentos reais) que será depositado pela Emissora na Conta Vinculada da Emissora no ato da integralização das Debêntures e na qual permanecerá retido até o Vencimento da

Emissão ("**Cash Collateral**") e que não será considerado para fins de verificação do Saldo Mínimo (conforme definido abaixo); e

(c) sobre as Contas Vinculadas e os recursos ali depositados ("**Direitos Creditórios das Contas Vinculadas**", e em conjunto com os Recebíveis e com o *Cash Collateral*, "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**").

**2.2.** O presente Contrato de Garantia e qualquer aditamento a este Contrato de Garantia ("**Aditamento**"), serão devidamente protocolados para registro, pela Emissora, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes contratantes, que nesta data são os relativos às Cidades de Ribeirão Preto e São Paulo, ambas no Estado de São Paulo e à Cidade de Brasília, Distrito Federal, assumindo a Emissora os custos e despesas com os referidos registros. A Emissora enviará a via registrada deste Contrato de Garantia para o Agente Fiduciário no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura e os protocolos para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes antes da data da integralização da Emissão. A Emissora enviará a via registrada de qualquer Aditamento para o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, o qual deverá ser obtido, pela Emissora, no prazo máximo de 10 (dez) dias da respectiva data de assinatura.

**2.3.** Os títulos, contratos e/ou outros documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("**Documentos Comprobatórios**") deverão ser mantidos na sede das Cedentes, na qualidade de depositárias, e incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente. As Cedentes obrigam-se a entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis de sua solicitação, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos. Em caso de decretação de falência das Cedentes, estas deverão entregar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de que é titular ao Agente Fiduciário.

**2.4.** Quaisquer novos direitos creditórios oriundos de novos contratos de credenciamento de cartão da bandeira Cielo ("**Novos Contratos de Credenciamento Cielo**") que sejam cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato de Garantia, deverão ser formalizados por meio da celebração de Aditamento a este Contrato de Garantia, o qual deverá observar os prazos de registro descritos da Cláusula 2.2 acima.

**2.5.** Até a Data Final, as Cedentes se obrigam a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação ao recebimento, conforme o caso, de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, de forma proporcional e em igualdade de condições entre os Debenturistas. As Cedentes exoneram expressamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas de qualquer responsabilidade pela existência, procedência, validade e/ou plena eficácia de qualquer crédito que venha a ser objeto da presente garantia, cabendo às Cedentes a adoção tempestiva e às suas expensas das medidas pertinentes à proteção dos direitos representativos da garantia, inclusive a interrupção de prescrição, quando aplicável.

**2.6.** Na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário poderá (mas não está obrigado a) exercer os

direitos previstos no artigo 1.364 do Código Civil e quaisquer outros direitos e/ou recursos previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato de Garantia ou em lei.

**2.7.** Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas:

(a) **Valor Total da Emissão:** R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), composto por 40.000.000 (quarenta milhões) debêntures de valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada.

(b) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de novembro de 2023, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Total previsto abaixo.

(c) **Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do 13º mês (inclusive), contado da Data de Emissão, devidas sempre no dia 5 (cinco) do respectivo mês ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil, ocorrendo o primeiro pagamento em 5 de dezembro de 2019, conforme tabela abaixo:

<b>Datas de Pagamento da Amortização</b>	<b>Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado</b>	<b>Datas de Pagamento da Amortização</b>	<b>Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado</b>
5 de dezembro de 2019	2,0833%	5 de dezembro de 2021	4,1667%
5 de janeiro de 2020	2,1277%	5 de janeiro de 2022	4,3478%
5 de fevereiro de 2020	2,1739%	5 de fevereiro de 2022	4,5455%
5 de março de 2020	2,2222%	5 de março de 2022	4,7619%
5 de abril de 2020	2,2727%	5 de abril de 2022	5,0000%
5 de maio de 2020	2,3256%	5 de maio de 2022	5,2632%
5 de junho de 2020	2,3810%	5 de junho de 2022	5,5556%
5 de julho de 2020	2,4390%	5 de julho de 2022	5,8824%
5 de agosto de 2020	2,5000%	5 de agosto de 2022	6,2500%
5 de setembro de 2020	2,5641%	5 de setembro de 2022	6,6667%
5 de outubro de 2020	2,6316%	5 de outubro de 2022	7,1429%
5 de novembro de 2020	2,7027%	5 de novembro de 2022	7,6923%
5 de dezembro de 2020	2,7778%	5 de dezembro de 2022	8,3333%
5 de janeiro de 2021	2,8571%	5 de janeiro de 2023	9,0909%
5 de fevereiro de 2021	2,9412%	5 de fevereiro de 2023	10,0000%
5 de março de 2021	3,0303%	5 de março de 2023	11,1111%
5 de abril de 2021	3,1250%	5 de abril de 2023	12,5000%
5 de maio de 2021	3,2258%	5 de maio de 2023	14,2857%
5 de junho de 2021	3,3333%	5 de junho de 2023	16,6667%
5 de julho de 2021	3,4483%	5 de julho de 2023	20,0000%
5 de agosto de 2021	3,5714%	5 de agosto de 2023	25,0000%
5 de setembro de 2021	3,7037%	5 de setembro de 2023	33,3333%
5 de outubro de 2021	3,8462%	5 de outubro de 2023	50,0000%

1856254

MICROFILME

5 de novembro de 2021	4,0000%	Data de Vencimento	100%
-----------------------	---------	--------------------	------

(d) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 120,15% (cento e vinte inteiros e quinze centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI de um dia, "over extra-grupd", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na internet <http://www.b3.com.br> ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(e) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga: (i) em parcelas bimestrais a partir da Data de Emissão até o 12º mês (inclusive), no dia 5 (cinco) dos meses janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, todos de 2019, ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil; e (ii) mensalmente no dia 5 (cinco) de cada mês, a partir do 13º mês (inclusive) contados da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em relação a este item "ii" em 5 de dezembro de 2019 e os demais no mesmo dia dos meses-calendários seguintes, ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil, e o último será devido na Data de Vencimento (cada uma, "**Data de Pagamento da Remuneração**").

(f) **Resgate Antecipado Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total; e (ii) de prêmio flat, conforme tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total:

<b>Ano de Resgate (contado da Data de Emissão)</b>	<b>Prêmio de Resgate</b>
desde a Data de Emissão até 5 de novembro de 2019 (inclusive)	0,65%
de 6 de novembro de 2019 (inclusive) à 5 de novembro de 2020 (inclusive)	0,55%
6 de novembro de 2020 (inclusive) à 5 de novembro de 2021 (inclusive)	0,45%
6 de novembro de 2021 (inclusive) à 5 de novembro de 2022 (inclusive)	0,35%
de 6 de novembro de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

1856254

MICROFILME

(g) **Amortização Extraordinária:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar amortização extraordinária das Debêntures de percentual do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, definido exclusivamente pela Emissora, que deverá abranger, proporcionalmente a totalidade das Debêntures, e estará em qualquer hipótese limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento da parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária; e (ii) de prêmio flat, conforme tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizadas acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária:

<b>Ano de Amortização Extraordinária (contado da Data de Emissão)</b>	<b>Prêmio de Amortização</b>
desde a Data de Emissão até 5 de novembro de 2019 (inclusive)	0,65%
de 6 de novembro de 2019 (inclusive) à 5 de novembro de 2020 (inclusive)	0,55%
6 de novembro de 2020 (inclusive) à 5 de novembro de 2021 (inclusive)	0,45%
6 de novembro de 2021 (inclusive) à 5 de novembro de 2022 (inclusive)	0,35%
de 6 de novembro de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

(h) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na data de seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) por meio do Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

(i) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança, se houver.



### **3. DO DOMICÍLIO BANCÁRIO, DO RECEBIMENTO DE VALORES, DO SALDO MÍNIMO, DO REFORÇO DE GARANTIA, DA LIBERAÇÃO E RETENÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS VINCULADAS**

#### **Seção I – Do Domicílio Bancário e do Recebimento de Valores**

**3.1.** As Contas Vinculadas foram abertas pelas Cedentes como conta vinculada, as quais serão mantidas junto ao Banco Depositário durante todo o prazo de vigência deste Contrato de Garantia, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário. As Cedentes somente terão acesso às Contas Vinculadas em concordância com este Contrato de Garantia e com o Contrato de Serviços de Depositário, sendo que as Contas Vinculadas não poderão ser movimentadas, nem as aplicações contidas nestas, em qualquer hipótese, pelas Cedentes sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, nos termos previstos no Contrato de Serviços de Depositário.

**3.2.** Em até 3 (três) dias úteis da assinatura deste Contrato de Garantia, as Cedentes deverão firmar com a Credenciadora Cielo, em termos aceitáveis ao Banco Depositário, acordos para que as Contas Vinculadas passem a ser o domicílio bancário das Cedentes perante a Credenciadora Cielo para os fins dos Contratos de Credenciamento Cielo ("**Autorizações**" e "**Domicílio Bancário**" respectivamente), de modo que a Credenciadora Cielo reconheça a cessão fiduciária aqui estabelecida e efetue os pagamentos dos Recebíveis, obrigatória e exclusivamente nas Contas Vinculadas, conforme aplicável. Caso o procedimento acima seja feito de forma eletrônica diretamente pelo Banco Depositário, as Cedentes realizarão então, eletronicamente, todos os procedimentos para que as Contas Vinculadas sejam indicadas como Domicílio Bancário perante a Credenciadora Cielo.

**3.2.1.** As Cedentes se obrigam ainda a estabelecer com as contrapartes de quaisquer novos contratos de credenciamento ("**Novas Credenciadoras**"), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura de qualquer Aditamento, novos acordos para a manutenção do Domicílio Bancário nas Contas Vinculadas, para que tais contrapartes desde a data de assinatura dos novos contratos de credenciamento reconheçam a cessão fiduciária estabelecida em tais Aditamentos e paguem a totalidade dos recursos relativos aos Recebíveis, obrigatória e exclusivamente, nas Contas Vinculadas, conforme aplicável. Para Novas Credenciadoras cujo procedimento acima seja feito de forma eletrônica diretamente pelo Banco Depositário, as Cedentes realizarão todos os procedimentos necessários para que as Contas Vinculadas sejam indicadas como Domicílio Bancário perante as Novas Credenciadoras.

**3.2.2.** A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato de Garantia e/ou qualquer Aditamento, cópia das Autorizações descritas nos itens 3.2 e 3.2.1 acima, devidamente assinadas pelas partes ali constantes.

**3.2.3.** O Domicílio Bancário ficará inalterado até a Data Final. As Cedentes manterão em seu poder os comprovantes de manutenção do Domicílio Bancário, sendo que cópias de referidos comprovantes deverão ser tempestivamente encaminhadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato de Garantia e/ou qualquer Aditamento. Para estes fins, poderão ser considerados como comprovantes cópias dos documentos encaminhados pela Credenciadora Cielo, Banco Depositário, extratos eletrônicos do sistema e/ou outros documentos, os quais deverão

ser encaminhados ao Agente Fiduciário assim que solicitado. As Cedentes tomarão todas as medidas para que a manutenção do Domicílio Bancário permaneça em vigor até a liquidação das Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitar, solicitar a Credenciadora Cielo a renovação do prazo de manutenção do Domicílio Bancário sempre que houver a sua expiração.

**3.3.** Caso as Cedentes venham a receber, em violação ao disposto no presente Contrato de Garantia e/ou de forma diversa da aqui prevista, quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente, as Cedentes deverão recebê-los na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil, e deverão depositar a totalidade dos valores assim recebidos nas respectivas Contas Vinculadas, em até 1 (um) dia útil da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

**3.4.** As Cedentes, às suas próprias expensas, deverão tomar todas as providências necessárias para a cobrança e boa liquidação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, assim que exigíveis. As Cedentes se comprometem a promover, ainda, às suas expensas, todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não pagos na respectiva data de vencimento, inclusive com relação à interrupção de prescrição quando aplicável, sem prejuízo da preservação do direito de ação dos Debenturistas neste sentido, representados para tanto pelo Agente Fiduciário.

## **Seção II - Do Saldo Mínimo e do Reforço da Garantia**

**3.5.** Sem prejuízo do disposto acima, as Cedentes concordam, irrevogável e irretratavelmente, a manter a agenda mínima da carteira de Recebíveis em montante não inferior ao Saldo Mínimo, durante toda a vigência deste Contrato de Garantia.

**3.6.** O atendimento do Saldo Mínimo deverá ser verificado pelo Agente Fiduciário bimestralmente no 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro (cada uma de tais datas, uma "**Data de Cálculo**"). Não obstante o disposto nesta Cláusula 3.6, o início da verificação do Saldo Mínimo pelo Agente Fiduciário iniciará somente no mês de janeiro de 2019. O Saldo Mínimo será verificado considerando-se toda a agenda de Recebíveis das Cedentes, inclusive os Recebíveis futuros das Cedentes que já estejam registrados junto à Credenciadora, exceto pelo *Cash Collateral*, que não será considerado para fins de verificação do Saldo Mínimo.

**3.6.1.** Caso, por qualquer razão, durante a vigência deste Contrato de Garantia, o Agente Fiduciário verificar que o Saldo Mínimo deixou de ser atendido, o Saldo Mínimo deverá ser recomposto pela respectiva Cedente. Após a informação da Cedente sobre a recomposição, o Agente Fiduciário verificará seu adimplemento, momento no qual a Conta Vinculada voltará a ser movimentada da maneira habitual.

**3.7.** Caso o Saldo Mínimo deixe de ser atendido, o Agente Fiduciário deverá requerer, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, a retenção do valor correspondente à diferença entre o Saldo Mínimo e o valor verificado na respectiva Data de Cálculo ("**Valor de Diferença**"), sendo que, caso não haja recursos disponíveis nas Contas Vinculadas, o Agente Fiduciário deverá enviar comunicado às Cedentes, para que estas realizem em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Cálculo: (i) o Reforço da Garantia (conforme definido abaixo); ou (ii) o depósito, pela Emissora, do Valor de Diferença na Conta Vinculada da Emissora; observado que,

tanto no caso de retenção ou depósito do Valor de Diferença, as Cedentes deverão: (a) recompor a agenda de Recebíveis da credenciadora Cielo; ou (b) indicar novas garantias para o Reforço de Garantia, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da retenção ou depósito, conforme o caso, a fim de que a agenda de Recebíveis não seja inferior ao Saldo Mínimo em cada Data de Cálculo após a conclusão do Reforço de Garantia em questão.

**3.8.** Não obstante e em adição ao disposto na Cláusula 3.7 acima, na hipótese de a garantia prestada pelas Cedentes por força deste Contrato de Garantia vir a se deteriorar, ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina ("**Eventos de Insuficiência**"), as Cedentes ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente a garantia deteriorada e a restabelecer o Saldo Mínimo previsto neste Contrato de Garantia ("**Reforço de Garantia**"). As Cedentes indicarão novas garantias para o Reforço de Garantia mediante notificação ao Agente Fiduciário, nos prazos definidos na Cláusula 3.7 acima, devendo, concomitantemente à indicação das novas garantias, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas possam deliberar acerca da aceitação das garantias oferecidas pelas Cedentes, observado que, caso Novos Contratos de Credenciamento Cielo venham a ser cedidos fiduciariamente, fica desde já dispensada a aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. O Reforço de Garantia deverá ser formalizado pelas Cedentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Assembleia Geral de Debenturistas sobre a aceitação das garantias oferecidas pelas Cedentes, mencionada anteriormente. Após o Reforço de Garantia e o registro dos instrumentos necessários para sua formalização, o Valor de Diferença será liberado em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da notificação do Agente Fiduciário ao Banco Depositário neste sentido, conforme previsto no Contrato de Depositário.

**3.9.** Na hipótese de o Agente Fiduciário deixar de receber as informações necessárias para as verificações de que tratam a Cláusula 3.6 acima por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, ou não for possível ao Agente Fiduciário realizar as verificações descritas na Cláusula 3.6 acima, após terem sido esgotados entre as partes envolvidas, observando-se os princípios da mais estrita boa-fé, os melhores esforços para entendimento e compreensão de eventuais dúvidas ou desencontro de informações, restará configurado Evento de Vencimento Antecipado conforme Escritura de Emissão.

**3.10.** Caso, conforme aplicável, as Cedentes não realizem o Reforço de Garantia na forma e prazos previstos nas Cláusulas 3.7 e 3.8 acima, respectivamente, restará configurado o vencimento antecipado das Debêntures, conforme Escritura de Emissão.

### **Seção III – Da Liberação e Retenção de Valores Depositados nas Contas Vinculadas**

**3.11.** Os valores depositados nas Contas Vinculadas, com exceção do *Cash Collateral*, serão transferidos nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, para contas informadas em tal documento, que serão de livre e exclusiva movimentação das Cedentes ("**Contas Movimento**").

**3.12.** Na hipótese: (i) da ocorrência de um ou mais Eventos de Vencimento Antecipado (inclusive em razão do disposto nas Cláusulas 3.9 e 3.10 acima); (ii) da declaração do vencimento antecipado das Debêntures; (iii) do não atendimento do Saldo Mínimo; ou (iv) em caso de inadimplemento com qualquer obrigação da Emissão, o Agente Fiduciário, observado o

disposto na Cláusula 3.12.3 abaixo, deverá imediatamente notificar o Banco Depositário para retenção de todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas até notificação em contrário por parte do Agente Fiduciário, podendo para tanto realizar tantas retenções quantas forem necessárias. Os recursos então retidos nas Contas Vinculadas, incluindo Recebíveis e/ou Investimentos Permitidos, caso tenham sido realizados, deverão estar disponíveis ao Agente Fiduciário para os fins previstos neste Contrato de Garantia, inclusive conforme descrito na Cláusula 6 abaixo, se for o caso, na hipótese de ocorrência de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou caso tenha o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas.

**3.12.1.** Uma vez quitadas as Obrigações Garantidas em sua integralidade, o Agente Fiduciário deverá, observado o disposto na Cláusula 3.12.4 abaixo e imediatamente, notificar o Banco Depositário para liberação de qualquer valor retido nas Contas Vinculadas às Cedentes, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Serviços de Depositário.

**3.12.2.** Sem que sua falta configure qualquer vício ou defeito nos procedimentos aqui descritos, ou inviabilize o exercício dos mecanismos de retenção de valores previstos neste Contrato de Garantia, as notificações a serem enviadas pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário nos termos desta Cláusula 3.12 serão encaminhadas com cópia para as Cedentes.

**3.13.** Quaisquer valores depositados ou retidos nas Contas Vinculadas em razão do disposto neste Contrato de Garantia, incluindo o *Cash Collateral*, bem como os valores depositados para fins de Reforço de Garantia ou retidos nas Contas Vinculadas, poderão ser investidos em uma ou mais das modalidades de investimento, observado o disposto no Contrato de Serviços de Depositário.

#### **4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**4.1.** Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, as Cedentes fazem, nesta data, as seguintes declarações:

- (a) exclusivamente com relação à Emissora, é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) exclusivamente com relação à VSTM, é sociedade limitada devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (c) estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato de Garantia e a cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) os representantes legais das Cedentes que assinam este Contrato de Garantia têm plenos poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(e) tomaram todas as medidas necessárias, conforme o caso, para autorizar a celebração deste Contrato de Garantia e dos demais documentos a serem por ela celebrados em função deste Contrato de Garantia, bem como para cumprir suas obrigações aqui e ali previstas;

(f) a celebração deste Contrato de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Cedentes;

(g) a celebração deste Contrato de Garantia, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual as Cedentes sejam parte, nem tenha acarretado em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, exceto pelos Direitos Cedidos Fiduciariamente; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(h) exceto quanto aos registros descritos na Cláusula 2.2 e às notificações previstas na Cláusula 3.2, todas as autorizações (inclusive aquelas exigidas pelas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente), registros e/ou medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato de Garantia por parte das Cedentes, no que toca: (i) à validade do presente Contrato de Garantia; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente; ou (iii) à sua exequibilidade contra as Cedentes, foi obtida ou tomada, sendo válida e estando em pleno vigor e efeito;

(i) é legítima proprietária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e, os Direitos Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames com prioridade sobre o ônus decorrente deste Contrato de Garantia, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que as Cedentes sejam parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente em favor dos Debenturistas;

(j) as Autorizações encontram-se ou, encontrar-se-ão assim que firmadas com a Credenciadora Cielo, observados os prazos estabelecidos na Cláusula 3.2 acima, válidas, em vigor e exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e

(k) os instrumentos por meio dos quais foi ou será alterado e será mantido o Domicílio Bancário encontram-se ou, encontrar-se-ão assim que firmados com a Credenciadora Cielo, observados os prazos estabelecidos na Cláusula 3.2 acima, válidos, em vigor e exequíveis de acordo com os seus termos e condições.

**4.2.** Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato de Garantia não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas

e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

**4.3.** As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato de Garantia, concordando expressamente com todos os seus termos.

**4.4.** As Cedentes declaram que cumprem e fazem cumprir, bem como suas controladas, afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/2018, o *UK Bribery Act* e a *US Foreign Corrupt Practices of 1977*, conforme alterado(a)(s) e conforme aplicável (em conjunto "**Leis Anticorrupção**") na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Cedente, previamente à assinatura deste Contrato de Garantia; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente o Agente Fiduciário; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste Contrato de Garantia exclusivamente por meio de transferência bancária.

## **5. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS CEDENTES**

**5.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato de Garantia e na Escritura de Emissão, as Cedentes obrigam-se, enquanto não estejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, a:

(a) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, alienação fiduciária, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza que tenha prioridade sobre o ônus constituído por este Contrato de Garantia;

(b) sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário após ter consultado os Debenturistas em AGD, não alienar, vender, ceder, transferir, gravar, onerar ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(c) não alterar, encerrar ou onerar o Domicílio Bancário e não alterar, ceder, transferir qualquer Contrato de Credenciamento Cielo;

(d) a seu exclusivo custo e expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, mediante sua solicitação prévia e por escrito, todos os contratos e/ou documentos relacionados com os Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive os Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar razoavelmente para: (i) proteger os Direitos Cedidos Fiduciariamente, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Garantia, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato de Garantia;

- (e) a renovar o Contrato de Credenciamento Cielo em até 6 (seis) meses antes da sua respectiva data de vencimento;
- (f) prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, todas as informações e enviar todos os documentos necessários à cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos neste Contrato de Garantia; e
- (g) pagar ou reembolsar o Agente Fiduciário, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato de Garantia, cujos fatos geradores sejam de sua responsabilidade.

## 6. EXCUSSÃO DA GARANTIA

**6.1.** Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato de Garantia e observados os limites aqui estabelecidos, na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, consolidar-se-á no Agente Fiduciário a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, excutir, de forma proporcional e em igualdade de condições entre os Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, a garantia aqui prevista de forma pública ou privada, assim como: (i) solicitar o resgate dos Investimentos Permitidos para depósito nas Contas Vinculadas e a transferência de todos e quaisquer valores existentes nas Contas Vinculadas, incluindo sem limitar os oriundos do resgate dos Investimentos Permitidos, para uma conta que o Agente Fiduciário venha indicar ao Banco Depositário, independentemente de qualquer outra formalidade, o procedimento para pagamento das Obrigações Garantidas; (ii) cobrar e receber diretamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente; (iii) alienar ou vender, pública ou privadamente, quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (iv) no caso de não pagamento às Cedentes de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais pessoas, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes nos contratos com tais pessoas.

**6.1.1.** Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato de Garantia, as Cedentes neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeiam e constituem, até o pagamento integral e inquestionável das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário como seu procurador, como condição de negócio, com poderes da cláusula "em causa própria", para, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas ou na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto neste Contrato de Garantia, a proporção e igualdade de condições entre os Debenturistas e o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, por si, seus representantes ou substabelecidos: (i) proceder a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente das Contas Vinculadas para pagamento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter e sacar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, movimentar as Contas Vinculadas e resgatar

quaisquer Investimentos Permitidos até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, movimentar, transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e os valores existentes nas Contas Vinculadas a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; (ii) representar as Cedentes junto a instituições financeiras em geral, incluindo, mas sem limitações, perante o Banco Depositário, bem como dar e receber quitação e transigir em nome das Cedentes para o pagamento das Obrigações Garantidas, exclusivamente para exercício dos direitos e prerrogativas previstos neste Contrato de Garantia; e (iii) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para os fins de execução deste Contrato ou dos direitos e prerrogativas aqui previstos, devendo o Agente Fiduciário comunicar tal substabelecimento à Cedente.

**6.1.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 acima, as Cedentes outorgam ao Agente Fiduciário procuração, nos termos do Anexo II a este Contrato de Garantia, comprometendo-se a outorgar nova procuração semelhante anualmente em até 60 (sessenta) dias prévios ao vencimento da procuração em vigor.

**6.2.** Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 6.1 acima, na medida em que forem sendo recebidos pelo Agente Fiduciário, ou quem este indicar, deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas das Debêntures antecipadamente vencidas, de forma proporcional e em igualdade de condições entre os Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, inclusive para o pagamento das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício dos direitos previstos neste Contrato de Garantia, sendo que eventual excesso será transferido para as Cedentes no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da liquidação integral das Obrigações Garantidas. Sem prejuízo, as Cedentes e os Fiaidores permanecerão pessoal e solidariamente responsáveis pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas, inclusive quando tal fato decorrer da insuficiência de recursos depositados nas Contas Vinculadas.

**6.3.** A execução da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será feita de forma independente e em adição à excussão de qualquer outra garantia, real ou pessoal, concedida pelas Cedentes ou por terceiros nos termos deste Contrato de Garantia, da Escritura de Emissão e dos demais contratos que venham a ser celebrados entre as Partes, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observadas a proporção e igualdade de condições entre os Debenturistas e o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, não obstante a cobrança da dívida via execução ou qualquer outro meio de cobrança que os Debenturistas venham a entender necessários à satisfação dos seus direitos, judiciais ou extrajudiciais.

**6.4.** Observado o previsto nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima, fica desde já certo e ajustado que qualquer pagamento realizado em relação às Obrigações Garantidas, inclusive em decorrência de excussão, será sempre realizado de forma proporcional ao saldo devedor das Obrigações Garantidas de cada uma das Debêntures, da seguinte forma: (a) custos e despesas com pagamento de honorários de terceiros especialistas e/ou Agente Fiduciário para execução e/ou excussão das garantias ou Debêntures; (b) Encargos Moratórios; (c) Juros Remuneratórios; e (d) Saldo do Valor Nominal Unitário.





## 7. NOTIFICAÇÃO

**7.1.** Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para as Cedentes:

**BCLV Comércio de Veículos S.A.**  
Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, 1600  
CEP 14021-630– Ribeirão Preto – SP  
At.: Fabio Yonemura Ramirez  
Tel.: (16) 3965-7050  
E-mail: fabio.ramirez@eurobike.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

**Planner Trustee DTVM Ltda.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar  
CEP 04538-132 – São Paulo – SP  
Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613  
At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima  
Email: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

**7.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

**7.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

## 8. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

**8.1.** Cada Parte reconhece que: (a) os direitos e recursos nos termos deste Contrato de Garantia são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (b) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (c) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (d) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato de Garantia.

**8.2.** As Cedentes não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas.

**9. VIGÊNCIA**

**9.1.** Todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato de Garantia entrarão em pleno vigor e efeito a partir da assinatura deste Contrato de Garantia, e permanecerão válidos e exequíveis até o cumprimento integral e inquestionável das Obrigações Garantidas.

**9.2.** As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato de Garantia venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

**9.3.** A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

**10. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**10.1.** Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato de Garantia, salvo mediante prévia e expressa autorização das demais.

**11. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO**

**11.1.** Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato de Garantia obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

**12. ALTERAÇÕES**

**12.1.** Todas e quaisquer alterações do presente Contrato de Garantia somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste instrumento mediante aditamento a este Contrato de Garantia.

**13. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS**

**13.1.** A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista poderá ser procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário com relação às Obrigações Garantidas.

**13.2.** No exercício de seus direitos e recursos contra as Cedentes, nos termos deste Contrato de Garantia, e de qualquer outro instrumento relacionado com as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, por si ou por seu(s) agente(s), poderá (mas não estará obrigado(a)) exercer os direitos e prerrogativas previstos neste instrumento, em lei ou em outros contratos do qual é parte, em especial excutir as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**13.3.** O Agente Fiduciário poderá contratar, às expensas das Cedentes e mediante anuência prévia das Cedentes, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário

relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato de Garantia poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário.

#### **14. EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

**14.1.** As Partes reconhecem o presente instrumento como título executivo para todos os fins e efeitos de direito, nos termos no artigo 784, inciso III, e poderão requerer a execução específica das obrigações aqui estabelecidas na forma prevista nos artigos 497, 501, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

#### **15. LEI DE REGÊNCIA E FORO**

**15.1.** Este Contrato de Garantia será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

**15.2.** As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar as questões relacionadas e oriundas deste Contrato de Garantia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato de Garantia em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de outubro de 2018.


*(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.*

*PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEGUIR)*

\* \* \*

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, Administração de Contas e Outras Avenças)*

**BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Henry Visconde*  
Cargo:

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica  
**1856254**  
MICROFILME



*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, Administração de Contas e Outras Avenças)*

**VSTM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**



Nome: *Henry Visconde*

Cargo:



*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, Administração de Contas e Outras Avenças)*

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

Nome:

Cargo:

**Cesário B. Passos**  
Procurador

Nome:

Cargo:


**Deyse M. Antunes**  
Procuradora



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, Administração de Contas e Outras Avenças)

**TESTEMUNHAS**

1.   
Nome: Fabio Yonemura Ramirez  
RG: 27.080.443-2  
CPF/MF: 172.385.578-27

2.   
Nome: Katya Mello Guedes  
RG: 17.676.533-5  
CPF/MF: 065.802.518-08

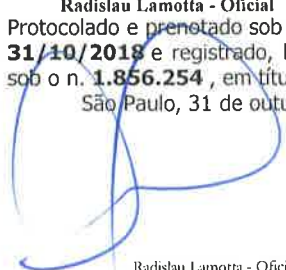


6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70  
Radislau Lamotta - Oficial

Emol.	R\$ 6.661,92	Protocolado e prenotado sob o n. <b>1.856.415</b> em
Estado	R\$ 1.893,38	<b>31/10/2018</b> e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 1.295,92	sob o n. <b>1.856.254</b> , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 350,63	São Paulo, 31 de outubro de 2018
T. Justiça	R\$ 457,22	
M. Público	R\$ 319,78	
Iss	R\$ 139,63	

Total R\$ 11.118,48

Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

  
Radislau Lamotta - Oficial  
Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado



## **ANEXO I**

### **LISTA DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO CIELO**

Acordo de Incentivo firmado entre as Contratantes e a Cielo em 26 de setembro de 2018, no qual adere-se ao Contrato de Credenciamento registrado sob o nº 53249900 em 03 de julho de 2017 junto ao 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Cidade de São Paulo





**ANEXO II**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**



**BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, 1600, Jardim Botânico, CEP 14021-630, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 04.871.143/0001-20 ("**BCLV**") e a **VSTM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na ST SGCV/SUL, Lote 09, s/n, Lojas 10 a 26, Guará, CEP 71.215-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº24.209.277/0001-97 ("**VSTM**", e em conjunto com a BCLV, "**Outorgantes**") por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeiam e constituem seu bastante procurador a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("**Outorgado**"), de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, Administração de Contas e Outras Avenças firmado pelas Outorgantes e Outorgado em 30 de outubro de 2018 ("**Contrato**"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

(a) Durante a vigência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado:

(i) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) que estejam relacionadas à validade e eficácia do Contrato ou praticar qualquer ato ou celebrar qualquer instrumento para manter o direito de garantia criado nos termos de referido instrumento válido, exequível e devidamente formalizado; e

(ii) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato, bem como representar as Outorgantes perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira, incluindo, sem limitar, instituições financeiras, pessoas físicas e/ou jurídicas e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais, a Receita Federal do Brasil e qualquer autoridade tributária ou fazendária, sempre que necessário ou conveniente para preservar e exercer os direitos dos Debenturistas, bem como para executar os poderes aqui conferidos.

(b) mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado:

(i) solicitar a transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, inclusive aqueles decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para qualquer outra conta, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, notificar as contrapartes e sacados das Outorgantes, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente junto às respectivas contrapartes, eventuais garantidores e seguradoras com as quais tenha sido contratada garantia ou seguro de crédito relativamente a tais Direitos Cedidos Fiduciariamente; e

(ii) solicitar o bloqueio, retenção e movimentação das Contas Vinculadas, em especial, no tocante a transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, desde que observados os termos e condições do Contrato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível pelo prazo de 1 (um) ano e deverá ser renovada de acordo com o previsto no Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento está autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados para os fins de execução do Contrato ou dos direitos e prerrogativas nele previstos.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto nos Artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano e deverá ser renovada de acordo com o previsto no Contrato. A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelas Outorgantes em [•] de [•] de [•], na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

---

**BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.**



---

**VSTM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**



## 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.856.254 de 31/10/2018

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, foi apresentado em 31/10/2018, o qual foi protocolado sob nº 1.856.415, tendo sido registrado sob nº **1.856.254** no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**  
CESSÃO

São Paulo, 31 de outubro de 2018

  
Antonio Vilmar Carneiro  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 6.661,92	R\$ 1.893,38	R\$ 1.295,92	R\$ 350,63	R\$ 457,22
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 319,78	R\$ 139,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.118,48



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsps.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsps.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171780335220266



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1136544TIDA000010950CD180